

ESTATUTO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo, e Objetivos

Art. 1º. A SOCIEDADE CHAUÁ, denominada neste instrumento apenas como “CHAUÁ”, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A CHAUÁ tem como objetivo principal promover a conservação racional dos ecossistemas naturais e da biodiversidade no Paraná e no Brasil, utilizando-se de diversas ferramentas como a educação ambiental, a pesquisa científica e a aplicação prática de alternativas de utilização sustentável dos recursos naturais, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Tendo em vista o cumprimento do objetivo principal previsto no Art.2º. deste estatuto, cabe à CHAUÁ, de forma específica:

- I. Formular, coordenar e executar projetos e programas;
- II. Desenvolver, apoiar e/ou subsidiar pesquisas científicas que abranjam a temática da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- III. Desenvolver e incentivar modelos alternativos de uso dos recursos naturais e de produção e comercialização de bens e produtos;
- IV. Incentivar e promover a criação, implementação e gestão de unidades de conservação ambiental;
- V. Desenvolver ações de educação ambiental, em caráter autônomo ou complementar ao Estado;
- VI. Promover a divulgação do conhecimento científico, técnico e de aspectos relativos a questões ambientais através de publicações, exposições, campanhas, cursos e palestras, entre outros;
- VII. Promover, incentivar e divulgar atividades de integração harmoniosa com o meio ambiente;
- VIII. Cooperar na formulação de políticas públicas;
- IX. Priorizar a integração com outras entidades governamentais ou não governamentais, evitando competição ou sobreposição de atividades e programas.

Art. 3º. A CHAUÁ não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, sendo também vedada a remuneração pelo exercício da função de associado, não sendo distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto e, nem tampouco oferecendo vantagens econômico-financeiras ou pessoais aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo 1º. Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I. Para si ou para seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de 10% de participação societária.

Parágrafo 2º. Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva ou função técnica específica de algum associado, o Conselho Diretor poderá fixar remuneração, dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do associado e os valores de mercado correspondentes a esta atuação.

Art. 4º. A CHAUÁ poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Diretor, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que estes não impliquem na subordinação a interesses conflitantes com os seus objetivos.

Capítulo II – Da Constituição Social

Art. 5º. A CHAUÁ será constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a seguir os objetivos estatutários da associação, sendo que estes não respondem pelas obrigações sociais da CHAUÁ.

Art. 6º. A CHAUÁ possui as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Efetivo – aquele que participa de forma efetiva e duradoura para a realização dos objetivos propostos pela entidade no presente estatuto, podendo ser:
 - a) Sócio Fundador: aquele que participou da Assembléia Geral de Constituição da CHAUÁ e assinou a Ata de Fundação, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
 - b) Sócio Benemérito: aquele que teve ou tem fundamental participação no desenvolvimento da CHAUÁ, mas que não participou de sua fundação, devendo ser aprovado na Assembléia Geral e possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
 - c) Sócio Titular: aquele disposto a participar de forma concreta com os fins estatutários da CHAUÁ, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral e possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade após um ano de sua filiação como Sócio Titular.
- II. Sócio Colaborador – aquele disposto a colaborar nas atividades sócio-ambientais da CHAUÁ, podendo contribuir com apoio financeiro, técnico ou logístico, sendo estes auxílios aceitos mediante aprovação da Assembléia Geral; não tendo direito a votar ou ser votado ou a requerer convocação de Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Diretor, mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá instituir novas categorias de associados, cuja filiação seja por prazo determinado e condicionada a contribuição financeira periódica.

Parágrafo 3º. As novas categorias a que se refere o parágrafo anterior terão seus direitos e deveres propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 7º. A CHAUÁ não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º. São direitos dos Sócios Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que para os Sócios Titulares este direito passa a vigorar somente passado um ano de sua filiação;
- II. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos Sócios Efetivos;
- III. Apresentar para o Conselho Diretor propostas, programas e projetos de ações de interesse sócio-ambiental e geral;
- IV. Solicitar ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, mediante avaliação por parte da Assembléia Geral;
- V. Participar das Assembléias Gerais, reuniões, campanhas, debates, resoluções, programas, projetos e demais atividades da CHAUÁ;
- VI. Propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;
- VII. Ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Art. 9º. São deveres dos Sócios Efetivos:

- I. Prestigiar e defender a CHAUÁ;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitar seu estatuto e demais atos normativos e zelar pelo nome da CHAUÁ;
- III. Participar de reuniões e Assembléias Gerais, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais foi eleito ou indicado;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a CHAUÁ;
- V. Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- VI. Não falar em nome da CHAUÁ, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor;

VII. Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que forem aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 10. São direitos dos Sócios Colaboradores:

- I. Participar de atividades sócio-ambientais conduzidas pela CHAUÁ, com a devida permissão dos gerentes de projetos;
- II. Apresentar ao Conselho Diretor propostas, programas e projetos de ações de interesse sócio-ambiental e geral;
- III. Solicitar ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- IV. Tomar parte dos debates da Assembléia Geral e demais reuniões.

Art. 11. São deveres dos Sócios Colaboradores:

- I. Prestigiar e defender a CHAUÁ;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitar seu estatuto e demais atos normativos e zelar pelo nome da CHAUÁ;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a CHAUÁ;
- IV. Não falar em nome da CHAUÁ, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 12. Os associados que infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembléia Geral:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- III. Exclusão.

Parágrafo único. No caso da aplicação das penalidades previstas neste artigo o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da penalidade, interpor recurso à Assembléia Geral, que em igual prazo, deverá se pronunciar, decidindo a questão.

Art.13. A destituição de Diretores e Conselheiros será justificada caso haja o descumprimento do presente estatuto e de demais normas internas, cabendo a decisão à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

Art. 14. São órgãos da estrutura administrativa da CHAUÁ:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, de caráter normativo e deliberativo, dela participando todos os Sócios Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art.16. A Assembléia Geral elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Art.17. A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos Sócios Efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art.18. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou o afastamento de sócios;
- II. Aprovar programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- V. Julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no Art.12, deste estatuto;
- VI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à CHAUÁ;
- VII. Reformular o presente estatuto, quando necessário;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º. As deliberações a que se referem os incisos III e VII serão tomadas pelo voto favorável de dois terços dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral se dará com 15 (quinze) dias de antecedência através de circular enviada aos associados, sendo que o *quorum* mínimo para a Assembléia Geral será a maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Capítulo VII - Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral, sendo responsável pela representação social e possuindo também a responsabilidade administrativa da CHAUÁ, composto de Sócios Efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Art. 21. O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral, deverá ser constituído por no mínimo três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário através de Regimento Interno e com aprovação da Assembléia Geral:

- I. Diretor Executivo – Representa a CHAUÁ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como nomear e autorizar prepostos e procuradores; contrata e organiza o quadro administrativo, instituindo programas, projetos, contratando serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, substituindo o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico em qualquer impedimento;
- II. Diretor Administrativo – Coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da CHAUÁ, sendo responsável pelo gerenciamento do Fundo Institucional, substituindo o Diretor Executivo e o Diretor Técnico em qualquer impedimento;
- III. Diretor Técnico – Responsável pelo gerenciamento dos programas e atividades de cunho sócio-ambiental da CHAUÁ, coordena as atividades de captação de recursos, designando equipes de trabalho, controlando cronogramas e relatórios de atividades, podendo substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Executivo em qualquer impedimento.

Art. 22. São atribuições do Conselho Diretor:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da CHAUÁ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. Encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades, balanços e outros documentos de sua competência;
- IV. Deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;
- V. Definir, coordenar, administrar e gerenciar o plano de trabalho, definido para o exercício, bem como a programação anual ou plurianual da sociedade;

- VI. Nomear ou destituir associados convocados como coordenadores de programas ou a tomarem parte em comissões ou grupos de trabalho, bem como instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- VII. Definir e aprovar o plano orçamentário, empregando os recursos financeiros, de acordo com a previsão orçamentária;
- VIII. Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- IX. Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição, despachando e assinando todo e qualquer documento que envolva a qualquer título, a disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis;
- X. Contratar, mediante seleção, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários;
- XI. Dispor sobre o Regimento Interno, no que se refere à estrutura organizacional, às rotinas e aos planos, definindo cargos, funções e responsabilidades;
- XII. Formular e implementar a política de comunicação e informação, contribuindo para a preservação da identidade institucional e a divulgação de suas atividades;
- XIII. Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da CHAUÁ;
- XIV. Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia;
- XV. Instituir novas categorias de associados, observando-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 6º deste Estatuto;
- XVI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 23. Compete a qualquer membro do Conselho Diretor, bastando a assinatura solidária de no mínimo 02 (dois) deles, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da CHAUÁ, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo único. Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena a terceiro, mediante procuração outorgada por tempo determinado, que deverá ser assinada por dois dos membros do Conselho Diretor.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, composto de dois membros efetivos e um suplente, preferencialmente versados em ciências contábeis, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração da CHAUÁ;
- II. Analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros do Conselho Diretor e dos coordenadores de projetos;
- III. Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo;
- IV. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

Art. 26. Na hipótese da CHAUÁ ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Observar os princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- II. Dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal, com indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso ao exame;
- III. Providenciar o acesso às certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- IV. Realizar auditoria, inclusive através de auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. Efetuar a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme disposto no artigo 70 e seguintes, da Constituição Federal.

Art. 27. A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das alterações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;e
- VII. Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19, do Decreto nº 3.100/99.

Capítulo IX – Das Eleições

Art. 28. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral bi-anualmente, podendo seus membros ser reeleitos por igual período, por voto direto dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: Para concorrer, deverá ser organizada chapa única, composta por Sócios Efetivos, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

Capítulo X – Do Patrimônio e da Receita

Art. 29. O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

Parágrafo 1º. O patrimônio e a receita da CHAUÁ somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Nº 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

Parágrafo 3º. A CHAUÁ não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo 4º. Os bens patrimoniais da CHAUÁ não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Capítulo XI – Do Exercício Social e das Contas

Art. 30. O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual de atividades.

Capítulo XII – Da Liquidação e Dissolução

Art. 31. A CHAUÁ será dissolvida apenas nos casos da Lei, por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, neste caso, cabendo ao Diretor Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Art. 32. No caso de extinção da CHAUÁ, seu patrimônio deverá ser revertido para outra entidade sem fins lucrativos, que possua objetivos iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Na hipótese da CHAUÁ ser classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:

- I. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei N° 9.790/99;
- II. Na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei N° 9.790/99.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 34. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CHAUÁ em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais endossos, fianças e caução de favor.

Art. 35. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral, quando esta julgar necessário, a qual será convocada especialmente para esse fim.

Curitiba, 19 de Junho de 2006.

SOCIEDADE CHAUÁ
Marcelo Posonski
Diretor Executivo